

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 019/80:

DATA: 20 de novembro de 1.980:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo à baixar a aliquota da Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à baixer a alíquota para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, constante no Anexo VIII do Código Tributário Municipal, conforme Lei Municipal nº 26/78, de 15.12.78, ficando as sim constituído:

	% da u.r.m² / ano
1) - Unidade Residencial	0,2 %
2) - Comercio e Serviços	0,3 %
3) - Industrial	0,3 %
4) - Agropecuaria	0,3 %

Art. 2º - Autoriza ainda, o Chefe do Poder Executito, à baixar a Taxa de Conservação de Calçamento, constante no art. 70 do Código Tributário Municipal, conforme específicação es a seguir:

1) - 0,5%(zero vírgula cinco) por cento, da U.R. / por metro linear de testada.

§ ÚNICO - A alíquota mencionado nos artigos lºe 2º, entrarão em vigor a partir de OI de janeiro de 1.981.

Art. 3º - A presente Lei entrara em vigor na da ta de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1.980.

Quigant/o Clélig Bégetti Prefeito Municipa